



Por Protocolo

Digníssimos Membros do
Conselho de Administração do
ICP - ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099 - 017 LISBOA

Lisboa, 7 de Setembro de 2005

N/ ref.^a: REG/STF - 148/05

Assunto: Sentido provável de decisão sobre as condições associadas à disponibilização, pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego

Ex.mos Senhores,

A Sonaecom SGPS S.A. [Sonaecom] vem pela presente apresentar os comentários das suas participadas Novis Telecom S.A. e ClixGest S.A. ao sentido provável da deliberação referida em epígrafe.

Como foi referido na resposta à consulta relativa às alterações a efectuar pelas empresas do Grupo PT à ORLA, a Sonaecom considera que a garantia de existência de uma factura única deverá ser assegurada por via da imposição de uma obrigação às empresas notificadas de confiar aos beneficiários da ORLA o serviço de facturação e cobrança para os serviços de sua propriedade.

O presente projecto de decisão vem colocar tal condição como um requisito necessário a cumprir pelas empresas do Grupo PT para que estas possam lançar ofertas do tipo "PT Linha de Rede sem Assinatura".

Compreendendo a bondade do objectivo desta decisão do regulador, não pode a Sonaecom deixar de reforçar o seu entendimento sobre o carácter inapropriado da opção de fazer depender das opções comerciais dos operadores dominantes nesse mesmo mercado a

existência e sucesso de toda uma linha de serviços, para a qual o mercado já demonstrou apetência.

Esta abordagem parece ficar claramente aquém do desejável, tendo em conta que o actual quadro regulamentar não estabelece qualquer impedimento à possibilidade de o regulador impor directamente empresas notificadas a obrigação de estas confiarem aos beneficiários da ORLA a facturação e cobrança dos serviços de sua propriedade.

Sem prejuízo da posição de princípio ora assumida, apresentam-se de seguida os comentários que o projecto de decisão em apreço nos suscita no cenário em que a factura única não emane, como princípio, directamente da ORLA.

Sendo três as condições impostas às empresas notificadas para que estas possam lançar produtos que agreguem o tráfego no preço da mensalidade, cumpre analisar com particular detalhe duas delas:

- a) Número mínimo de acessos activados com ORLA;
- b) Viabilização de uma factura única para os clientes que optem por uma oferta de um terceiro operador baseada na ORLA.

Adicionalmente, identificam-se um conjunto de outros aspectos relacionados com a garantia de uma qualidade mínima de serviço no âmbito da ORLA que deverão ser incluídos na decisão final, o qual será alvo de análise na última secção deste documento.

A. Número mínimo de acessos activados com ORLA

No que se refere ao número de acessos com ORLA definido como mínimo para que as empresas notificadas possam lançar as ofertas de retalho em apreço, é de referir que o mesmo se encontra subestimado na medida em que foram apenas tomadas em consideração as activações da ORLA com base na pré-selecção. Como oportunamente o regulador identificou no seu projecto de decisão relativo à ORLA, também deverão ser tomados em consideração os acessos que tenham como serviço de suporte o ADSL.

Será sobre o total destes acessos que a percentagem a definir deverá ser aplicada, determinando-se assim o número mínimo de acessos com ORLA que poderá desencadear o lançamento das ofertas retalhistas das notificadas.

No que se refere a essa percentagem, considera-se que o valor de 20% apontado pelo regulador é claramente insuficiente. Na medida em que esta percentagem deverá consubstanciar um desenvolvimento sustentado da ORLA, é razoável utilizar o valor de activações esperadas nos primeiros 6 meses da oferta, ou seja, 50% dos acessos previstos para o ano de 2006 (com base em pré-selecção ou ADSL), devendo a alínea b) do número 1 do projecto de decisão ser alterada em conformidade.

B. Viabilização de uma factura única

No que se refere a este ponto, o ICP-ANACOM considera que: "*(...) desde que o preço de facturação e cobrança estabelecido pela entidade beneficiária seja razoável, (...)*" o lançamento de ofertas que incluam tráfego no preço da assinatura mensal deverá ser condicionado a que as empresas notificadas solicitem às beneficiárias a facturação e cobrança de todos os serviços prestados sobre os acessos activados para a ORLA, incluindo os de propriedade de terceiros.

Relativamente a esta condição, é fundamental esclarecer que:

- a. A razoabilidade do preço de facturação e cobrança não poderá ser medida pelos custos de facturação e cobrança das notificadas. Efectivamente, estes custos são fortemente dependentes da dimensão da base de clientes de cada operador, na medida em que é um serviço onde as economias de escala têm particular impacto.
- b. Os custos de facturação e cobrança a praticar deverão ser definidos por via da normal negociação entre as partes e, em caso de diferendo, pelos mecanismos de resolução de conflitos previstos nos acordos de interligação para tais situações.

Ou seja, a referência à razoabilidade das condições de facturação e cobrança a praticar pelas beneficiárias deverá ser eliminada e substituída por referência aos mecanismos de resolução de litígios a que as negociações de interligação estão normalmente sujeitas.

Em conformidade, e em tais situações, a proibição de lançamento de ofertas retalhistas, do tipo das ofertas em causa, pelas empresas notificadas, deverá manter-se até à resolução do litígio.

Ainda no que se refere a este ponto deverá ser esclarecido que, para que o direito de lançamento destas ofertas seja concedido às empresas notificadas, estas deverão solicitar, sempre e para todos os acessos, a facturação dos seus serviços e dos serviços propriedade de terceiros às beneficiárias.

Tal condição não deve, por conseguinte, ser apenas satisfeita no momento do lançamento das ofertas em apreço pelas empresas notificadas, mas sempre e enquanto estas permaneçam disponíveis no mercado.

C. Outras condições a cumprir

Finalmente, a Sonaecom considera que o projecto de deliberação, a ser aprovado, deverá contemplar um conjunto de condições adicionais que assegurem o desenvolvimento sustentado das ofertas retalhistas baseadas na ORLA, a saber:

- a. Disponibilização pelas empresas do Grupo PT do produto de interligação por capacidade;
- b. Funcionamento integral dos sistemas de informação necessários à operacionalização da ORLA, nomeadamente os referentes a:
 - Activação de novos serviços e/ou funcionalidades de serviço na linha de assinante;
 - Abertura, acompanhamento e fecho de avarias;
 - Gestão de reclamações, incluindo situações de *dunning*.
- c. Cumprimento dos níveis de serviço definidos para activação, modificação e cessação da ORLA em 95% das ocorrências.

Manifestando a nossa total disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que seja considerado relevante, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Daniela Antão
Directora de Regulação
Sonaecom SGPS SA